



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI N.º 822/01

### DE 21 DE MARÇO DE 2001.

**“Autoriza a celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento”**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou, e eu, **Anderson Luís Pereira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:


**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, convênios e contratos destinados a realização de programas, obras e serviços de interesse público.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Março de 2001.

  
**Elisângela C. Cardoso**  
**Secretária**

  
**Anderson Luís Pereira**  
**Prefeito Municipal**